

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS**

|                     |                                                     |             |                |
|---------------------|-----------------------------------------------------|-------------|----------------|
| <b>Contratante:</b> | INSTITUTO NACIONAL DE CULTURA E EDUCACAO CIDA POPPI |             |                |
| <b>CNPJ:</b>        | 06.967.305/0001-53                                  |             |                |
| <b>Endereço:</b>    | GONCALO RIBEIRO CORCO, Nº 183                       |             |                |
| <b>Bairro:</b>      | JARDIM FANGANIELLO                                  |             |                |
| <b>Município:</b>   | SÃO PAULO                                           |             |                |
| <b>Estado:</b>      | SP                                                  | <b>CEP:</b> | 08450-581      |
| <b>E-mail:</b>      | INSTITUTOCIDAPOPPIDIRETORIA@GMAIL.COM               |             |                |
| <b>Contato:</b>     | (11) 2521-9059                                      |             |                |
| <b>PRESIDENTE:</b>  | JESSICA BRAGA COSTA SANTOS                          | <b>CPF:</b> | 364.688.148-80 |

|                    |                                         |             |           |
|--------------------|-----------------------------------------|-------------|-----------|
| <b>Contratada:</b> | FENEZES CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA |             |           |
| <b>CNPJ:</b>       | 35.496.965/0001-00                      |             |           |
| <b>Endereço:</b>   | Rua Ken Sugaya, nº 45, andar 1 sala 13  |             |           |
| <b>Bairro:</b>     | Itaquera                                |             |           |
| <b>Cidade:</b>     | São Paulo                               |             |           |
| <b>Estado:</b>     | SP                                      | <b>CEP:</b> | 08210-100 |

|                             |                        |             |          |
|-----------------------------|------------------------|-------------|----------|
| <b>Responsável Técnico:</b> | João Marcos dos Santos | <b>CRC:</b> | SP336922 |
|-----------------------------|------------------------|-------------|----------|

Pelo presente instrumento particular, as partes acima devidamente qualificadas, doravante denominadas simplesmente CONTRATADA e CONTRATANTE, na melhor forma de direito, ajustam e contratam a prestação de serviços profissionais de contabilidade, segundo as cláusulas e condições adiante listadas.

Todos os serviços e condições listadas adiante são referentes a prestação de serviço para a filial abaixo descrita.

|                     |                                                     |             |                |
|---------------------|-----------------------------------------------------|-------------|----------------|
| <b>Contratante:</b> | INSTITUTO NACIONAL DE CULTURA E EDUCACAO CIDA POPPI |             |                |
| <b>CNPJ:</b>        | 06.967.305/0003-15                                  |             |                |
| <b>Endereço:</b>    | RUA IRUA, Nº 58                                     |             |                |
| <b>Bairro:</b>      | VILA BARROS                                         |             |                |
| <b>Município:</b>   | GUARULHOS                                           |             |                |
| <b>Estado:</b>      | SP                                                  | <b>CEP:</b> | 07.193-130     |
| <b>E-mail:</b>      | INSTITUTOCIDAPOPPIDIRETORIA@GMAIL.COM               |             |                |
| <b>Contato:</b>     | (11) 2521-9059                                      |             |                |
| <b>PRESIDENTE:</b>  | JESSICA BRAGA COSTA SANTOS                          | <b>CPF:</b> | 364.688.148-80 |

Rua Ken Sugaya, 45, 1º andar, Sala 13

Telefone: (11) 3564-9222

E-mail: atendimento@contabilidadefenezes.com.br

## CLÁUSULA 1 - DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na prestação pela CONTRATADA à CONTRATANTE, dos serviços profissionais de contabilidade descritos no Anexo 1 (Serviços Profissionais de Contabilidade).

## CLÁUSULA 2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 - A CONTRATANTE se obriga a remeter a CONTRATADA ou deixar na própria empresa para retirada (conforme acordado), o malote com toda documentação necessária para a escrituração, ou enviá-las em arquivo digital "PDF" por e-mail, bem como, todas as informações necessárias e indispensáveis ao desempenho dos serviços contratados, conforme prazos elencados no Anexo 2 (Dos Prazos).

Parágrafo único - Os serviços limitam-se aos documentos, informações e declarações idôneos, em bom estado de conservação, sem rasuras, preenchidos corretamente e que sejam apresentados e fornecidos em tempo hábil.

2.1.1 - Fica a CONTRATADA isenta de qualquer responsabilidade ou penalidades legais decorrentes da falta ou atraso na escrituração em razão de informações, declarações ou documentações não enviadas ou enviadas em desconformidade; desrespeito ao cumprimento das obrigações impostas pelas normas legais, sejam federais, estaduais e municipais ou de não observância às orientações prestadas pela CONTRATADA, objetivando a consecução dos serviços pactuados; sendo suportadas, quando existentes, exclusivamente pela CONTRATANTE.

2.1.2 - Os documentos serão entregues e devolvidos mediante protocolo, devidamente datado e assinado.

2.2 - O recolhimento de impostos e encargos referentes à movimentação econômica da CONTRATANTE é de sua exclusiva responsabilidade, devendo arcar com o pagamento de eventuais multas e juros incidentes pelo atraso ou falta de pagamento.

2.2.1 - A CONTRATADA compromete-se a emitir e enviar as guias, bem como controlar o pagamento dos impostos e encargos devidos pela CONTRATANTE.

2.2.2 - A CONTRATADA não assume a responsabilidade pelo recolhimento de qualquer tributo da CONTRATANTE.

2.3 - A CONTRATANTE tem ciência da Lei 9.613/98, e suas alterações posteriores, especificamente no que trata da lavagem de dinheiro, regulamentada pela Resolução CFC n.º 1.445/13 do Conselho Federal de Contabilidade - informações ao COAF (Conselho de Controle de Atividades Financeiras), e, conseqüentemente, está ciente que os profissionais e Organizações Contábeis tem a obrigação legal de comunicar e repassar informações e dados ao COAF, informações protegidas por sigilo.

2.4 - A CONTRATANTE se obriga a cumprir as orientações dadas pela CONTRATADA (normas trabalhistas, previdenciárias, fiscais, proteção de dados, entre outras), eximindo-se esta das conseqüências e penalidades oriundas da não observância das mesmas.

2.5 - A CONTRATANTE também se obriga a assinar, sempre que necessário, a Carta de Responsabilidade de Administração (Resolução CFC nº 987/03 e Resolução CFC nº 1457/13) e outras alterações posteriores a essas resoluções, estando vinculada à entrega da carta a assinatura das demonstrações contábeis.

2.6 - A CONTRATANTE informa que é de sua responsabilidade a administração dos controles internos adotados pela empresa e que os mesmos estão adequados ao tipo de atividade e volume de transações; que não realizará nenhum tipo de operação que possa ser considerada ilegal, frente a legislação vigente; que os documentos encaminhados a contabilidade estão revestidos de total idoneidade; que as informações geradas no sistema de gestão e controle internos da empresa são realizados com documentação adequada, sendo de inteira responsabilidade do CONTRATANTE todo o conteúdo do banco de dados e arquivos gerados e encaminhados a contabilidade; que não tem conhecimento de fatos que possam afetar as demonstrações contábeis ou ainda que afetem a continuidade de operações da empresa.

2.6.1 - No que toca aos dados, a CONTRATADA possui processos internos de governança para a proteção dos dados eventualmente armazenados em razão da execução e utilização em seus negócios relacionados aos serviços contratados, devendo a CONTRATANTE observar a LGPD e as premissas de governança com seus colaboradores e prestadores de serviços regularmente aceitas no tratamento dos dados obtidos.

2.6.2 - As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) ("LGPD"), e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

2.7 - A CONTRATANTE declara que não haverá fraude envolvendo terceiros que possam ter efeito material nas demonstrações contábeis; violações ou possíveis violações de leis, regulamentos e normas, cujo efeito deve ser considerado para divulgação nas demonstrações contábeis da empresa ou mesmo dar origem ao registro de provisão para contingências passivas envolvendo a administração ou empregados em cargos de responsabilidade de confiança.

2.8 - A CONTRATANTE, autoriza a CONTRATADA a repassar informações aos órgãos fiscalizadores entre eles o COAF.

2.9 - A CONTRATANTE deverá manter sempre atualizados, os programas relacionados à medicina e segurança do trabalho inerentes a sua atividade (PPRA, PCMSO, PPP, CIPA e outros).

### CLÁUSULA 3 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a cumprir a Legislação Federal, Estadual e Municipal, desempenhar os serviços objeto deste contrato com todo zelo, diligência e honestidade, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da sua dignidade e independência profissional, sujeitando-se ainda, às normas do Código de Ética Profissional do Contabilista, observando o seguinte:

3.1 - Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os prepostos que atuarem nos serviços ora contratados, indenizando à CONTRATANTE, em caso de culpa ou dolo.

3.1.1 - A CONTRATADA não se responsabilizará por multas, juros ou correções monetárias decorrentes da falta de recolhimento de obrigações diversas, que correm por conta e risco exclusivo da contratante, assim como aquelas ocasionadas por falta de entrega de documentos ou por falhas nos sistemas do governo.

3.2 – A CONTRATADA obriga-se a fornecer a CONTRATANTE, no escritório da primeira e dentro do horário normal de expediente (desde que, agendado antecipadamente), todas as informações solicitadas relativas ao andamento dos serviços ora contratados.

3.3 - Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os documentos a ela entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda, respondendo pelo mau uso, perda ou extravio, salvo comprovado caso fortuito ou força maior.

3.4. - A CONTRATADA não se responsabilizará por obrigações acessórias vencidas ou vincendas, no processo de transferência de responsabilidade técnica, sendo estas de responsabilidade da empresa de contabilidade anterior, em razão do banco de dados, devendo a CONTRATANTE exigir o cumprimento dessas obrigações do Contador anterior, sejam no âmbito federal, estadual ou municipal.

3.5 - As declarações de recebimento ou remessa para o exterior, como: SISCOSERV, DME (Declaração de operações liquidadas com moeda em espécie), COAF e outras declarações de atividades financeiras vinculadas ao Ministério da Fazenda, assim como, licenças ambientais, marinha, registro em entidades de classe ou ligadas ao ramo profissional da atividade exercida não são de responsabilidade da contratada.

3.6 – A CONTRATADA compromete-se a cumprir todos os prazos estabelecidos na legislação de regência quanto aos serviços contratados, especificando-se, porém, os prazos abaixo:

3.6.1 – A entrega das guias de recolhimentos de tributos e encargos trabalhistas à CONTRATANTE se fará com antecedência mínima de 01 (um) dia do vencimento da obrigação;

3.6.2 – A entrega da Folha de Pagamento, recibos de férias e demais obrigações trabalhistas far-se-á até 3 (três) dias úteis após o recebimento dos documentos a que se referem como: controle de frequência dos funcionários, aviso de férias, admissão ou rescisão contratual, bem como correções salariais e descontos que afetem o cálculo da folha de pagamento;

3.6.3 – A entrega de balancetes e do Balanço Anual se fará até o mês de abril do ano subsequente e após a entrega de todos os dados necessários à sua elaboração;



3.6.4 – A entrega das Demonstrações Contábeis obrigatórias, de acordo com a legislação vigente, até 60 (sessenta) dias após a entrega de todos os documentos e informações necessários à sua elaboração.

3.7 – A CONTRATADA manterá todas as informações da CONTRATANTE salvas em servidor físico e/ou servidores remotos, guardando o mais completo e absoluto sigilo sobre as informações e dados da CONTRATANTE a que tiver acesso em razão da presente prestação de serviços, utilizando-as apenas quando estritamente necessário para a prestação dos serviços acordados em contrato, em conformidade com a Lei Geral da Proteção dos Dados - LGPD (Lei 13.709 – 14/08/2018), ou nos casos que seguem:

- a) - Mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;
- b) - Para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
- c) - Para atender ordem judicial;
- d) - Pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres;
- e) - Para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- f) - Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;
- g) - Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;
- h) - Para a proteção do crédito, quando disposto na legislação pertinente (inclusive o disposto na Lei 9.613/98 e Resolução 1445/13 do CFC);
- i) - Transferência a terceiro, respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos na LGPD.

8

P  
HH

3.7.1 - A CONTRATANTE tem direito ao acesso às informações sobre o tratamento de seus dados, que serão disponibilizadas de forma clara, adequada e ostensiva, mediante solicitação.

3.7.2 - A CONTRATADA não será responsável perante a CONTRATANTE quando proceder com o desenvolvimento em cumprimento às premissas da LGPD e após a entrega, seja constatado que uma prática de mercado amplamente adotada teria violado a LGPD, a partir de entendimentos judiciais ou administrativos até o presente momento inexistentes.

3.8 - A CONTRATADA se comprometa a atender as autoridades fiscais, inclusive quando das eventuais verificações nas dependências da CONTRATANTE, todavia, não

será responsabilidade da CONTRATADA responder por eventuais contingências e/ou multas aplicadas sobre fatos ou atos praticados pela CONTRATANTE, ou apresentar obrigatoriamente, soluções com defesa sobre autuações.

#### CLÁUSULA 4 – DOS HONORÁRIOS PROFISSIONAIS

Para a execução dos serviços constantes no Anexo 1, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, honorários profissionais no valor de **R\$ 2.217,21 (dois mil, duzentos e dezessete reais e vinte e um centavos)**, até o dia 20 do mês subsequente aos serviços prestados, podendo ser a cobrança vinculada por meio de recibo, duplicata de serviços mantida em carteira ou via boleto bancário.

4.1 - Os honorários não pagos na data estipulada serão acrescidos de multa contratual de 2% e juros mensais calculados sobre os honorários vencidos, sem prejuízo da correção monetária incidente no período.

4.1.1 - A dispensa de multa e juros sobre parcelas atrasadas de honorários constitui-se mera liberalidade da CONTRATADA.

4.2 - Os honorários profissionais serão corrigidos no mês de janeiro de cada ano, onde os valores serão combinados de comum acordo entre as partes, podendo ser de forma tácita, porém, o reajuste nunca será inferior à variação ao INPC, adicionado do índice do PIB do ano anterior, ambos estabelecidos pelo governo federal e que servem de base para o salário-mínimo Nacional.



4.3 - Os honorários poderão sofrer alterações quando alterar a forma de tributação, caso ocorra, os honorários serão repactuados entre as partes.

4.4 - O custo de todos os materiais utilizados na execução dos serviços ora ajustados, tais como formulários contínuos, impressos fiscais, trabalhistas e contábeis, livros fiscais, pastas, cópias reprográficas, autenticações, reconhecimento de firmas, custas, emolumentos e taxas exigidas pelos serviços públicos, comunicações telefônicas, carimbos, entre outros, não estão incluídos nos honorários profissionais e deverão ser ressarcidos à CONTRATADA pela CONTRATANTE.

4.5 - OS SERVIÇOS EXTRAS solicitados pela CONTRATANTE não especificados no Anexo 1 serão cobrados pela CONTRATADA em separado, como extraordinários, conforme valores especificados na tabela de honorários extracontábeis, da qual também será atualizada anualmente.

4.5.1 - Entende-se por serviços extras, todo aquele não relacionado no Anexo 1 deste contrato, tais como: alteração contratual; abertura e baixa de empresa; autenticação/Registro/Encadernação de livros; declaração imposto de renda dos sócios e empregados; preenchimento de cadastros e propostas de financiamentos; cadastros do IBGE; contratos de locação, compra, venda e mútuo; SICAF; DIMED, DIMOB, compra e renovação do certificado digital e outros serviços que não sejam objeto de cláusula contratual.

4.5.2 - Os serviços extraordinários serão cobrados de acordo com a tabela "Política de Preços", que está dividida em grupos de acordo com o tipo de serviço, a qual é revisada anualmente e estará disponível para consulta pela CONTRATANTE a qualquer tempo.

4.6 - Os serviços não contratados no Anexo 1, caso venham a ser exigidos numa eventual fiscalização, solicitação judicial ou pela CONTRATANTE, para serem executados, terão que ser pagos à CONTRATADA de acordo com preço ajustado entre as partes contratantes.

#### CLÁUSULA 5 - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

A vigência do presente contrato é por prazo indeterminado, iniciando em 07/08/2019. A parte que desejar rescindir o contrato deverá comunicar a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, período no qual, todas as cláusulas desse contrato permanecem em vigor.

J  
P

AA

5.1 - No caso de rescisão e durante o prazo do pré-aviso, a dispensa pela CONTRATANTE em relação à execução de quaisquer serviços, seja qual for a razão, deverá ser feita por escrito, não a desobrigando do pagamento dos honorários integrais até o termo final do contrato.

5.2 - Em caso de rescisão contratual, a CONTRATANTE deverá retirar seus documentos das dependências da CONTRATADA no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de pagar, mensalmente, importância equivalente a 20% (vinte por cento) dos honorários pactuados, a título de remuneração do depósito dos referidos documentos.

5.2.1 - Não havendo a retirada dos documentos e não havendo o pagamento da taxa de permanência na forma como estabelecido no item anterior, ficará a CONTRATADA, independentemente de notificação da CONTRATANTE, isenta de qualquer responsabilidade em relação à guarda dos documentos.

5.2.2 - A critério da CONTRATADA poderá utilizar-se de quaisquer meios judiciais ou extrajudiciais, contra a CONTRATANTE ou na pessoa de qualquer de seus sócios, para fins de formalizar a devolução dos documentos não retirados após extinto o contrato.

5.3 - A CONTRATANTE providenciará, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da comunicação da rescisão do presente contrato, a transferência de profissional contábil responsável. A formalização deverá ser feita junto aos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como junto ao Conselho Regional de Contabilidade.

5.3.1 - Caso a CONTRATANTE não formalize a transferência referida no item anterior no prazo estipulado, fica deferido à CONTRATADA o direito de fazê-lo.

5.4 - Em todas as transferências de serviços à outra empresa contábil, a CONTRATANTE deverá informar à CONTRATADA por escrito, o nome, endereço, responsável técnico e número do CRC, sem o que não será possível à CONTRATADA cumprir as formalidades ético-profissionais, inclusive a transmissão de dados e informações necessárias à continuidade dos serviços, em relação às quais, diante da eventual inércia da CONTRATANTE, estará desobrigada de cumprimento.

5.4.1 - A nova empresa de contabilidade da CONTRATANTE, após cumprimento do item anterior, deverá solicitar as informações necessárias para a continuidade dos serviços e caso não se manifeste, a CONTRATADA estará desobrigada de tal cumprimento.

5.5 - Não serão compartilhados detalhes técnicos dos sistemas de informática da CONTRATADA, os quais são de sua exclusiva propriedade.

5.6 - Em caso de falência da CONTRATANTE, facultará a rescisão do presente pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não estando incluídos nos serviços ora pactuados a elaboração das peças contábeis para atender as exigências legais por conta da falência.

5.6.1 - Incorrendo a CONTRATANTE em falência, é facultada a CONTRATADA utilizar-se de todos e quaisquer meios extrajudiciais e judiciais, previstos na legislação em vigor, para que sejam adimplidos os devidos valores.

5.7 - A falta de pagamento de qualquer parcela de honorários, bem como a falência ou concordata da CONTRATANTE, facultará à CONTRATADA suspender imediatamente a execução dos serviços ora pactuados, bem como considerar rescindido o presente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo do previsto na cláusula 'DOS HONORÁRIOS PROFISSIONAIS'.

5.7.1 - A CONTRATADA não se responsabiliza por eventuais multas e notificações geradas em virtude da suspensão dos serviços ocasionado referida no item anterior.

5.8 - Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer das partes CONTRATANTES venha a infringir cláusula ora convencionada.

5.8.1 - Fica estipulada a multa contratual no valor de uma parcela mensal vigente relativa ao honorário, exigível por inteiro em face da parte que der causa à rescisão motivada.

#### CLÁUSULA 6 - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

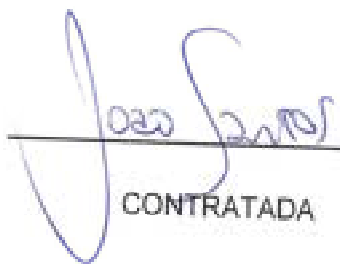
Os sócios da Contratante, assinam o presente na condição de fiadores solidários e principais pagadores em relação a todas as obrigações contratuais decorrentes.

#### CLÁUSULA 7 – DA FORO

Fica eleito o foro da comarca de São Paulo/SP para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, renunciando expressamente as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam as partes contratantes o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, 07 de agosto de 2019.

  
CONTRATADA

  
CONTRATANTE

TESTESMUNHAS:

1- 

2- 

## ANEXO 1 – Serviços Profissionais de Contabilidade

### 1 - ÁREA CONTÁBIL:

- 1.1. Classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes;
- 1.2. Apuração de balancetes;
- 1.3. Elaboração do Balanço Patrimonial;
- 1.4. Demonstração do Resultado do Exercício;
- 1.5. Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido;
- 1.6. Demonstração do Fluxo de Caixa;
- 1.7. Notas Explicativas;
- 1.8. Emissão de livros contábeis ao término de cada exercício social;
- 1.9. Escrituração dos livros contábeis Diário e Razão;
- 1.10. Escrituração do livro Lalur quando se tratar de empresa com apuração do lucro real;
- 1.11. Cálculo de Depreciação do Ativo Permanente;

### 2 - ÁREA FISCAL:

- 2.1. Orientação e controle da aplicação dos dispositivos legais vigentes sejam federais, estaduais ou municipais;
- 2.2. Escrituração dos registros fiscais pertinentes à atividade da CONTRATANTE, com a elaboração e envio aos órgãos competentes, das respectivas declarações, arquivos eletrônicos e demais obrigações acessórias exigidas;
- 2.3. Entrega das obrigações acessórias restringindo-se as obrigações municipais aos municípios de São Paulo:
  - ECD,
  - ECF
  - DIRF,
  - DCTF
- 2.4. Apuração de impostos e contribuições devidos, com a elaboração, emissão e envio das respectivas guias de informações dos tributos devidos, a saber: Contribuição Social; COFINS; ICMS; Imposto de Renda; I.P.J.; Simples Nacional; ISS; PIS, conforme regime tributário;



- 2.5. Confecção e entrega de declarações fiscais (Emissão dos Livros Fiscais obrigatórios) no âmbito municipal, estadual e federal, de acordo com as características fiscais da CONTRATANTE;
- 2.6. Atendimento das demais exigências previstas em atos normativos, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização tributária;
- 2.7. Quando solicitado, orientação na contratação de prestadores de serviços quanto às retenções na fonte de encargos e impostos federais e municipais;
- 2.8. Quando solicitado, planejamento tributário, em parceria com jurídico da CONTRATANTE.

### 3 - ÁREA TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA:

- 3.1. Orientação e controle da aplicação de preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como aqueles atinentes à Previdência Social, PIS, FGTS, Sindicatos e outros aplicáveis às relações de emprego mantidas pela empresa CONTRATANTE;
- 3.2. Manutenção dos registros de empregados e demais serviços pertinentes à folha de pagamento de acordo com as informações recebidas através de formulário próprio;
- 3.3. Emissão de relatório de rendimentos anuais para Declaração de Imposto de Renda;
- 3.4. Elaboração e emissão do relatório anual da RAIS;
- 3.5. Elaboração da folha de pagamento dos empregados e pró-labore, com a emissão das respectivas guias dos encargos sociais e tributos afins a serem recolhidas pela CONTRATANTE;
- 3.6. Atuação como preposto para homologações de rescisão em sindicato;
- 3.7. Entrega das obrigações acessórias exigidas, a exemplo do CAGED, RAIS, DIRF e informes de rendimentos;
- 3.8. Atendimento das demais exigências de acordo com a particularidade da atividade econômica da empresa, que estejam previstas na legislação trabalhista e previdenciária, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização;
- 3.9. Envio de Relatório de Férias sempre no mês de janeiro de cada ano, ou em qualquer período solicitado pela CONTRATANTE;
- 3.10. Orientação sobre a obrigatoriedade e implantação do e-social.



#### 4 - ÁREA DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA:

- 4.1. Orientação e controle de aplicação dos dispositivos legais vigentes;
- 4.2. Elaboração da declaração de rendimentos - IRPJ e documentos correlatos;
- 4.3. Atendimento das demais exigências previstas em atos normativos, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização tributária.

#### 5- DEMAIS SERVIÇOS:

- 5.1. Definição, em parceria com o departamento jurídico da CONTRATANTE, das demais atividades a serem desempenhadas, situação que será especificada em aditivo contratual específico para este fim;
- 5.2. Reuniões presenciais a serem agendadas conforme necessidade.

#### ANEXO 2 – Dos Prazos

- a) **No 1º dia útil de cada mês**, os documentos relativos ao mês anterior: boletins de caixa e documentos neles constantes a exemplo de recibos e comprovantes de pagamentos; extratos de todas as contas-correntes bancárias, inclusive aplicações (preferencialmente em arquivo PDF), recibos de depósitos, cópias de cheques, borderôs de cobrança, contratos de crédito, e outros avisos de débito e de crédito; notas fiscais de entradas (compras, retorno, etc), de saídas (vendas, devoluções, brindes, etc) e de prestação de serviços independentemente do modelo, do documento e da operação envolvida, sempre identificando a forma de pagamento e/ou recebimento, comunicando à CONTRATADA, a relação das notas fiscais canceladas; enviar ainda a comunicação de eventual cancelamento das mesmas e quaisquer outros documentos pertinentes a todas as receitas auferidas pela CONTRATANTE, ainda que não façam parte do objeto social da empresa. Todos os documentos que comprovem todas as despesas incorridas pela CONTRATANTE. Quaisquer outros documentos pertinentes à atividade e movimentação patrimonial da empresa; preferencialmente e sempre que possível, os arquivos XML das notas fiscais eletrônicas de entrada, saída e prestação de serviços.
- b) **Até o dia 25 do mês de referência** quando se tratar de documentos e informações necessários à elaboração da folha de pagamento e informações para previdência social, tais como folhas ponto, quantidade de horas extras, descontos, comissões, produtividade,



- horas noturnas, alterações de salário, controle de frequência, atestados de saúde, controle de entrega do vale transporte e qualquer outro documento referente à folha de pagamento, bem como correções salariais espontâneas.
- c) **No ato da dação do aviso** quando da Rescisão Contratual ou solicitação de aviso prévio, acompanhado do Registro de Empregado;
  - d) **Até 40 dias antes da concessão das férias** para que seja possível providenciar a comunicação por escrito do aviso de férias.
  - e) **Imediatamente** após a ocorrência de acidente de trabalho, a sua respectiva comunicação onde deverá constar nome do empregado, hora, local e descrição do acidente, qual a parte do corpo do empregado que foi atingida, e se houver, registro policial ou morte.
  - f) É opcional, **semanalmente** enviar notas fiscais de entradas e saídas, bem como comunicação de eventual cancelamento delas;
  - g) **Até dia 15 de janeiro de cada ano** o inventário anual de estoques em 31 de dezembro do ano anterior, em arquivo eletrônico ".xls", cuja formatação de acordo com o padrão estabelecido pela legislação e execução é de responsabilidade da CONTRATANTE;
  - h) **48 (quarenta e oito) horas antes da data efetiva de admissão (primeiro dia de trabalho**, enviar documentação para admissão dos empregados, acompanhada da "ficha de cadastro de empregados" devidamente preenchida, que será fornecida pela CONTRATADA. Na "ficha de cadastro de empregados", constará todos os documentos necessários à admissão, incluindo o atestado de saúde admissional, sendo que a ausência da referida "ficha" ou de qualquer documento relacionado à admissão, poderá inviabilizar o registro do funcionário, ficando a CONTRATANTE, responsável por qualquer penalidade que possa ocorrer pela falta de registro e/ou registro fora dos prazos previstos em lei.

